



## CONTRATO DE ADESSÃO À ATIVIDADE DE AGENTE CHIP

Pelo presente instrumento contratual particular, do qual são partes integrantes Worldxchange Intermediação e Negócios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.565/0001-46, com sede na Cidade de Vitória – ES, na Rua José Farias, nº 98, Sala 508, Santa Luiza, CEP 29.045-430, doravante denominada **Disk a Vontade**, e o **Agente Independente com Incentivo Chip**, ou simplesmente Agente Chip, como tal definido aquele que aceitar os termos e condições deste contrato, denominado Plano Chip, tem por estabelecido e ajustado o seguinte:

### 1. Do Objeto

1.1. Este contrato tem por objeto:

1.1.1. Oferecer ao Agente Independente a possibilidade de fomentar sua atividade (intermediação de negócios, prospectando CLIENTE para a utilização de serviços de transmissão de voz sobre IP conjuntamente com a DISK A VONTADE) via telefonia móvel, com baixo custo de manutenção.

1.1.1.2. A Disk a Vontade, através do plano corporativo assinado com a Concessionária de Telefonia Móvel OI fornecerá um “chip”, em comodato, ao seu Agente Independente, que poderá ser utilizado em aparelho de celular com sistema GSM, do próprio interessado, para desenvolver a atividade de marketing de incentivo, ou seja, Marketing Multinível.

### 2. Do Plano Propriamente dito

2.1 Denomina-se Agente Independente com incentivo Chip – ou Agente Chip – aquele Agente Independente, ativo, que efetuar a adesão a este plano e mantiver em dia as mensalidades, tanto de Agente Independente, como de Agente Independente com Incentivo Chip.

2.1.1. Somente será permitida a adesão à atividade de Agente Chip a quem já possuir cadastro de Agente Independente.

2.2. Ao aderir à atividade de Agente Chip, o Agente Independente receberá ainda como incentivo:

- a) 1.000' (um mil minutos) mensais de chamadas locais para telefones fixos de qualquer operadora, não cumulativos;
- b) Chamadas locais ilimitadas entre os números de celulares corporativo da Disk a Vontade, desde de que seja dentro do mesmo DDD, e na mesma área de origem;
- c) R\$ 50,00 (cinquenta reais) em crédito GSM para ligações entre celulares, de qualquer operadora, inclusive para telefones OI que não seja do plano corporativo da Disk a Vontade;
- d) 400' (quatrocentos minutos) de ligações por transmissão de voz sob IP – voip –, para falar em qualquer localidade do Brasil e do mundo;
- e) Ligações ilimitadas por transmissão de voz sob IP – voip –, quando se tratar de DDD, das áreas 027 e 033; incluindo Estados Unidos da América e Canadá; as quais não serão debitadas nos 400', conforme acima referido.



2.2.1. As ligações via Voip, que se trata no item *d* e *e*, acima, somente poderão ser efetuadas depois que o Agente Chip fizer o cadastramento no sistema da Disk a Vontade do número de telefone que recebera, e sua utilização se dará por via central de acesso.

2.3. Como se trata de um serviço terceirizado, sem a gerência da Disk a Vontade, qual seja, a prestação de serviço de telefonia móvel; a Operadora de Telefonia Móvel OI – *a qual agrega valor para realização deste negócios jurídico entre as partes* – poderá exigir saldo mínimo do Agente Chip de R\$1,00 (um real) em créditos GSM, para realizar as chamadas locais gratuitas (considerada a localidade em que se encontra cadastrado o Agente Chip) de seus celulares para telefones fixos e/ou móveis. Exigência esta que não se aplica ao Estado de São Paulo, pois este tem regra própria.

2.3.1. Por conseguinte, quaisquer alterações nas tarifas, nos planos ou nos valores efetuadas pela operadora de telefonia OI, mediante comunicação prévia, serão repassadas ao Agente Chip, na mesma proporção e condições estipuladas.

2.3.2. A Disk a Vontade não se responsabilizará por falhas ocorridas no sistema de comunicação da referida operadora, nem quanto ao sistema tarifário por aquela cobrada.

2.4. Os créditos em GSM mensais disponibilizados pela Operadora de Serviço de Telefonia Móvel OI durante a contratação, que ocorre normalmente entre os dias 13 e 16, do Plano Chip pertencem ao plano corporativo da Disk a Vontade com aquela operadora; sendo certo que ocorrendo devolução do “chip”, seja por qualquer motivo, poderá a Disk a Vontade oferecer a outro Agente Chip, novo pacote do plano, incluindo neste os créditos recebidos e remanescentes daqueles números devolvidos. Ofertando, por certo, ao Agente Chip adquirente desta linha maior valor de crédito GSM, com a condição de pagar o excedente.

2.5. As ligações realizadas pelo Agente Chip a partir do número de telefone fornecido pela operadora de telefonia móvel OI serão de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema, inclusive no que tange ao pagamento das faturas cobradas por aquela operadora ao que exceder ao Plano Chip.

2.6. Como se trata de um serviço de prospecção entre parceiros, poderá a Disk a Vontade, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ao Agente Chip, substituir a operadora de telefonia móvel ou cancelar definitivamente o contrato, sem qualquer ônus.

2.7. O envio do “chip”, para a prospecção de negócios, somente ocorrerá após as confirmações de pagamento e do cadastro do Agente Independente.

2.7.1. Fica a critério da Disk a Vontade contratar ou não o Plano Chip com o Agente Independente; sendo certo que havendo valor recolhido em favor da Disk a Vontade e não aceita a contratação, receberá de volta o promissário, através de depósito em



conta bancária ou a quem este indicar, todo valor pago, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da não aceitação.

2.8. O prazo máximo para indeferimento da contratação será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do primeiro pagamento. Expirado esse prazo, sem notificação, a proposta será considerada aceita para todos os efeitos legais.

### **3. Do Início e da Vigência do Contrato**

3.1. A adesão ao presente contrato dar-se-á no momento em que o Agente Independente preencher o Formulário de Adesão na web site, através do endereço: [www.diskavontade.com](http://www.diskavontade.com) e vigorará por prazo indeterminado.

3.1.2. Após a habilitação e o pagamento da adesão ao plano, conforme cláusula 4ª, o Agente Independente receberá um “chip”, em comodato, fornecido pela Disk a Vontade – de sistema GSM, para ligações via telefone celular da Operadora de Telefonia Móvel OI –, o qual utilizará em seu próprio telefone, a fim de prospectar negócios.

### **4. Dos Valores e Forma de Pagamento**

4.1. A primeira mensalidade, que já inclui a taxa de adesão, é de R\$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser desembolsada no ato da inscrição.

4.2. O pagamento da mensalidade do Plano Chip é sempre antecipado, o valor de R\$ 109,95 (cento e nove reais e noventa e cinco centavos) refere-se ao período do mês contratado, é não cumulativo.

4.3. O vencimento das faturas ocorrerem preferencialmente no dia 01º (primeiro) ou 10 (dez) subsequente ao mês que se aderiu ao plano. Neste sentido, o Agente Chip pagará a segunda mensalidade proporcional a utilização do período que mais se aproximar a data do vencimento acima indicada. Sendo certo que as demais mensalidades ocorrerão sempre na mesma data do segundo pagamento.

4.4. O Agente Chip receberá cobrança da mensalidade no endereço constante em seu cadastro, via correio, antes de seu vencimento, sendo cobrado neste caso a taxa de emissão de boleto bancária; ou poderá adquirir a fatura por meio da *web site*, através de seu *login* e senha, sem qualquer custo.

### **5. Das penalidades por atraso no pagamento**

5.1. O Agente Chip que não honrar seu compromisso de pagamento na data aprazada poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Perda do direito a eventuais descontos concedidos;
- b) Bloqueio Parcial de chamada;
- c) Bloqueio total de chamada, com conseqüente rescisão do contrato e cancelamento de login;
- d) Multa no percentual de 02% (dois por cento), acrescidos de juros de mora no percentual de 0,033% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito.



5.1.1. Considera suspensão temporária do serviço, o não pagamento da fatura até o 5º (quinto) dia do seu vencimento, e de suspensão total, caso a ocorrência não seja constatada no 15º (décimo quinto) dia após o vencimento da fatura.

5.1.2. Constatado a suspensão total dos serviços, haverá rescisão do contrato e, via de consequência o Agente Chip, perderá seu login e deverá devolver o “chip” ao escritório da Disk a Vontade.

5.1.2.1. Constatada a suspensão total, restará ao Agente Chip, se desejar retornar ao plano, nova inscrição, reiniciando-se aos benefícios da rede multinível. Solicitação esta que poderá ser exercida pelo e-mail *agentechip@diskavontade.com*.

5.2. Passados 30 (trinta dias) de inadimplência, a Disk a Vontade se reserva ao direito de rescindir o contrato de Agente Chip e pode inclusive perder o cadastro de Agente Independente; incorrendo na perda definitiva do direito ao recebimento de quaisquer bonificação provenientes das indicações de associados – marketing multinível – que se tenha efetuado desde a data da inscrição.

## **6. Da rescisão**

### **6.1. Pela Disk a Vontade**

- a) A qualquer momento, se a conduta do Agente Chip não for apropriada às normas da empresa.
- b) caso o associado não efetue o pagamento da mensalidade até o 15º (décimo quinto dia) do vencimento.
- c) A qualquer momento, caso o Agente Chip faça concorrência desleal.
- d) A qualquer momento, se for constatada a cessão ou sub-locação do “chip” a terceiros estranhos desta relação contratual.

### **6.2. Pelo Agente Chip**

- a) A qualquer momento, sem ônus, através do envio de mensagem por e-mail para *cancelamento@diskavontade.com*.

6.3. Em qualquer caso de rescisão, além de não haver devolução da taxa de adesão, o Agente fomentador deverá devolver o ‘chip’ a empresa intermediada, sob pena de se cobrar a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), acrescidas de taxas administrativas de reembolso, pela não devolução do eletrônico.

6.3.1. Caso o Agente Chip não siga as normas de conduta e boa-fé contratual, vindo a ter rescindido antecipadamente o contrato, perderá este o direito ao número de telefone, ao acesso à rede de sua loja virtual e qualquer outro benefício, inclusive comissões que tenham sido gerados por sua rede multinível.

## **7. Das Disposições Finais**

7.1. O Agente Chip declara-se ciente das condições, direitos e obrigações constantes nesse Contrato, no Contrato Primitivo de Agente Independente, registrado sob o nº 182870, na data xxx e demais alterações, no Cartório de Títulos e Documentos de Vitória – ES e do Manual de Conduta do Associado, cujos textos



passam a fazer parte integrante deste contrato, com ele formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, comprometendo-se a aceitá-los e cumpri-los.

7.2. A Disk a Vontade não se responsabiliza por perda ou extravio do “chip”, devendo, entretanto o Agente Chip informar a perda ou roubo do eletrônico, através do e-mail [agentechip@diskavontade.com](mailto:agentechip@diskavontade.com) ou pelo telefone 27-2104.5321, para as devidas providências do sinistro, sob pena de arcar com as despesas que deste decorrer.

7.2.1 Quando ocorrer o sinistro a que se refere a cláusula acima, será de responsabilidade e expensas do Agente Chip adquirir um novo “Chip” para a substituição daquele extraviado ou perdido. Procederá a Disk a Vontade no restabelecimento do serviço.

7.3. Qualquer dúvida ou controvérsia que se originar, nos termos do/ou em relação ao presente contrato, inclusive, mas não se limitando a sua validade, interpretação e cumprimento, serão resolvidas pelo Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, Brasil, com a expressa exclusão de qualquer outro Foro ou Juízo, por mais privilegiado que seja. Responderá pela custas, despesas judiciais e honorários de advogado a parte culpada em favor da parte de inocente.

7.4. Este contrato está disponível no site [www.diskavontade.com](http://www.diskavontade.com) e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo sob o nº \_\_\_\_\_.

Vitória, ES, 01 de Abril de 2009.

Worldxchange Intermediação de Negócios Ltda  
Carlos Nataniel Wanzeler  
Representante Legal